



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PORTARIA Nº 010/2021

“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, resolve expedir a presente Portaria:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em razão da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454/2020, de 20 de Março de 2020, que “DECLARA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

Considerando a Lei Federal nº 14.019/2020, de 2 de Julho de 2020, que “ALTERA A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO EM VIAS PÚBLICAS E EM TRANSPORTES PÚBLICOS, SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ASSEPSIA DE LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO, INCLUSIVE TRANSPORTES PÚBLICOS, E SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES AOS USUÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVI-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá;

Considerando que o Decreto Municipal nº 21 de 11 de Janeiro de 2021, que determina novas ações contra a propagação do COVID-19;

Considerando a segurança dos vereadores e servidores que estão dentro do grupo de risco e da população em geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Os expedientes da Câmara Municipal de Dores do Indaiá voltarão ao seu horário de funcionamento normal, sendo das 8h00 às 18h00 de segunda feira à quinta feira e de 8h00 as 11h00 às sextas feiras, observadas as seguintes medidas de segurança:

I- Obrigatório o uso de máscaras para os servidores, vereadores e cidadãos que adentrarem nas dependências da Câmara Municipal;

II- Limitação à visitação pública de no máximo 10 (dez) pessoas; mediante requerimento prévio à Secretária da Câmara Municipal, com vista a prevenir a propagação do coronavírus;

III- Obrigatoriedade de espaçamento mínimo de 2 metros, entre atendente e atendido, e nos assentos destinados ao público do plenário da Casa;

IV- Obrigatório a higienização em álcool em gel 70%, disponibilizado pela Câmara Municipal, na entrada da Secretaria e na entrada do acesso ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

§ 1º- A visitação pública a que se refere o inciso II deste artigo, diz respeito à presença de público nas sessões ordinárias, extraordinárias e audiência pública, ao qual deve ser agendado com no mínimo de 1(uma) hora de antecedência ;

Art. 2º- As pessoas, servidores e vereadores com sintomas visíveis de doença respiratória, terão o acesso condicionado à avaliação médica;

Art. 3º- Fica autorizada a participação do cidadão, à Tribuna do Povo, nos termos da Resolução nº 09/2012 e condicionado às regras dos artigos 1º e 2º dessa portaria.

Art. 4º- Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis, após a apresentação de atestado médico pertinente.

Art. 5º- As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes da Câmara serão realizadas de forma presencial respeitando o espaçamento de 03 metros de um vereador membro para o outro.

Art.6º - Os Servidores e vereadores que se enquadrarem no grupo de risco para o Covid19, poderão exercer suas atribuições por “*home Office*”, mediante requerimento prévio e apresentação de atestado ou laudo médico, a ser deferido pelo Presidente da Casa;

Art. 7º- O atendimento de protocolo e secretaria ocorrerá no horário especificado no artigo 1º, respeitados os procedimentos ao combate à propagação do vírus.

Art. 8º- Todas as medidas contidas nesta portaria tem vigência por tempo indeterminado, contados a partir da sua publicação, podendo as atividades Poder Legislativo voltarem a sua normalidade por decisão da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Art.9º- Fica revogada a portaria nº 018/2020 de 23 de novembro de 2020.

Art.10º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dores do Indaia, 21 de Janeiro de 2021.

José Ailton de Sousa.
Presidente